



CONASS | **progestores**

NOTA TÉCNICA

08/2015

15^a CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE

INTRODUÇÃO

A Lei nº 8.142, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, define, no parágrafo primeiro do artigo primeiro, que a Conferência de Saúde reunir-se-á para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da Política de Saúde nos níveis correspondentes.

A 15^a Conferência Nacional de Saúde, convocada por Decreto Presidencial, terá como tema central a Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro. As etapas municipais poderão ser realizadas entre os dias 9 de abril e 15 de julho, as etapas estaduais dos dias 16 de julho a 30 de setembro e a etapa nacional nos dias 1 a 4 de dezembro de 2015.

OBJETIVOS DA 15^a CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE

1. Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.
2. Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca do direito à saúde e em defesa do SUS.
3. Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 15.^a Conferência Nacional de Saúde.
4. Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, no contexto dos 25 anos do SUS.
5. Aprofundar o debate sobre as reformas necessárias à democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

EIXOS TEMÁTICOS DA 15^a CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE

1. Direito à Saúde, garantia de acesso e atenção de qualidade;
2. Participação social;
3. Valorização do trabalho e da educação em saúde,
4. Financiamento do SUS e relação público-privado;
5. Gestão do SUS e modelos de atenção à saúde;
6. Informação, educação e política de comunicação do SUS;
7. Ciência, tecnologia e inovação no SUS;
8. Reformas democráticas e populares do Estado;

CONFERÊNCIAS ESTADUAIS DE SAÚDE: PROGRAMAÇÃO E DEBATES

1. Os debates da etapa estadual e do Distrito Federal terão como apoio o relatório consolidado da etapa municipal e das regiões de saúde do Distrito Federal,

a ser elaborado pelas comissões de relatoria das Conferências Estaduais e do Distrito Federal, e o documento orientador aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros textos.

2. A programação de cada Conferência Estadual e da Conferência do Distrito Federal deve ser elaborada considerando o tema, os eixos temáticos e os objetivos da 15^a CNS, que orientarão a organização de mesas redondas, painéis, discussões temáticas, praças, fóruns, rodas de conversa e outras dinâmicas que permitam e estimulem a participação e o livre debate dos eixos temáticos, em suas várias dimensões.

3. Os eixos temáticos poderão ser trabalhados de modo transversal, ou agregados, desde que garantido o debate de todos os temas propostos, preferencialmente em grupos de trabalho, cujos resultados devem ser sistematizados e levados à plenária final.

CONFERÊNCIAS ESTADUAIS DE SAÚDE: RELATÓRIO CONSOLIDADO

1. O relatório final da etapa estadual e do Distrito Federal, a ser encaminhado à comissão organizadora da etapa nacional, deve conter **uma (01) diretriz para cada um dos oito (08) eixos temáticos e até cinco (05) propostas por diretriz, aprovadas na plenária final da etapa estadual e do Distrito Federal**.

2. Para efeito da 15^a CNS, comprehende-se **diretriz** como o enunciado de uma ideia abrangente, que indica caminho, sentido ou rumo. É formulada em poucas frases, de modo geral em apenas uma ou duas, de modo sintético. Embora possa conter números e ser fixada no tempo e no espaço, isto não é indispensável, pois esse detalhamento cabe aos objetivos e metas definidos nos planos de ação. Desse modo, uma diretriz deve ser compreendida como uma indicação essencialmente política.

3. Para efeito da 15^a CNS, comprehende-se **proposta** como uma ação que deve ser realizada, detalhando algum aspecto da diretriz a que se vincula. As propostas indicarão o que deverá ser feito, orientando a execução das ações. Indica um determinado aspecto de uma diretriz, dando-lhe um rumo que orientará a ação, podendo ser mais ou menos detalhada, aproximando-se de uma meta.

4. Os Conselhos Estaduais de Saúde e o Conselho de Saúde do Distrito Federal devem encaminhar seu respectivo relatório final à comissão

organizadora da etapa nacional, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço do portal da 15^a CNS, até o dia 31 de outubro de 2015.

DAS DESPESAS

As despesas com a preparação e realização da etapa nacional da 15^a Conferência Nacional de Saúde correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pelo Ministério da Saúde. O Ministério da Saúde arcará com as despesas relativas à etapa nacional da 15^a Conferência Nacional de Saúde, da seguinte forma:

1. Delegadas e Delegados, que são Conselheiros Nacionais de Saúde e eleitos pelo Conselho Nacional de Saúde, terão suas despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento para Brasília custeadas pelo Ministério da Saúde;
2. Delegadas eleitas e Delegados eleitos na etapa estadual terão suas despesas de deslocamento para Brasília, custeadas pelos seus respectivos Estados.
3. Convidadas e Convidados, e participantes com credenciamento livre terão suas despesas com alimentação, no local do evento, custeadas pelo Ministério da Saúde.
4. A Comissão organizadora buscará, em conjunto com o Ministério da Saúde e outras entidades, especialmente as integrantes do CNS, meios solidários de alojamento e transporte local para as convidadas e aos convidados nacionais e internacionais.

PROPOSTAS NOVAS

O regimento da etapa nacional da Conferência Nacional de Saúde determina que não serão acatadas diretrizes e propostas novas para as discussões em grupo e na plenária final. As etapas estaduais serão regulamentadas pelos regimentos estaduais, que podem ou não seguir esta deliberação do regimento nacional. **As Conferências Estaduais de Saúde, portanto, podem e devem permitir a aceitação de novas propostas, desde que definido no seu regimento.**

DIRETRIZES E PROPOSTAS PRIORITÁRIAS

A definição por diretrizes e propostas prioritárias das Secretarias Estaduais de Saúde possibilita melhores condições de aceitação e disputa na

etapa nacional. As diretrizes e a propostas, neste caso, estarão mais fortalecidas para percorrer todo o processo de debates e deliberações nos grupos e na plenária final. É importante destacar que as diretrizes e as propostas, na etapa nacional, além de aprovadas, serão elencadas por prioridade.

ANEXO

RESOLUÇÃO CNS N. 501, DE 7 DE MAIO DE 2015

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Sexagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 6 e 7 de maio de 2015, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

Considerando o disposto no artigo 37 da Resolução CNS nº 500, de 12 de fevereiro de 2015, que trata do Regimento da 15ª Conferência Nacional de Saúde;

Considerando a importância de inovações no formato e na metodologia das Conferências de Saúde, visando aprimorar e ampliar seu potencial mobilizador, participativo e propositivo;

Considerando os princípios e diretrizes do SUS, previstos no artigo 198 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o princípio da participação e do controle social no Sistema Único de Saúde, e as atribuições das Conferências de Saúde, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; e

Considerando os desafios impostos pela atual conjuntura, diante do ataque aos princípios constitucionais do Sistema Único de Saúde e ao seu caráter público, resolve:

Aprovar as diretrizes metodológicas para a 15ª Conferência Nacional de Saúde, nos termos do Anexo I a esta Resolução.

MARIA DO SOCORRO DE SOUZA

Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 501, de 7 de maio de 2015, com base no Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

ARTHUR CHIORO

Ministro de Estado da Saúde

ANEXO I

Diretrizes metodológicas para a 15ª Conferência Nacional de Saúde

I - Dos objetivos, tema CENTRAL e eixos de discussão

1 - A 15ª Conferência Nacional de Saúde (15ª CNS) tem por objetivos:

- a) reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- b) mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca do direito à saúde e em defesa do SUS.
- c) fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 15ª Conferência Nacional de Saúde;
- d) avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, no contexto dos 25 anos do SUS; e
- e) aprofundar o debate sobre as reformas necessárias à democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

2 - A 15ª CNS tem como tema central: "Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro".

3 - Os eixos temáticos da 15ª CNS são:

- a) direito à saúde, garantia de acesso e atenção de qualidade;
- b) participação social;
- c) valorização do trabalho e da educação em saúde;
- d) financiamento do SUS e relação público-privado;
- e) gestão do SUS e modelos de atenção à saúde;
- f) informação, educação e política de comunicação do SUS;
- g) ciência, tecnologia e inovação no SUS; e
- h) reformas democráticas e populares do Estado;

II - DA PARTICIPAÇÃO

1 - A composição do conjunto de Delegadas e Delegados e de convidadas e convidados das Etapas Municipal, Estadual e do Distrito Federal (DF) e Nacional da 15ª CNS, buscará atender aos seguintes critérios de equidade:

- a) de gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;
- b) étnico-raciais, em especial da população negra e indígena, bem como das comunidades originárias e tradicionais, respeitado seu peso demográfico e suas especificidades regionais e locais;
- c) das populações rurais, do campo e da floresta, das águas e das periferias urbanas;
- d) de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados; e

- e) de grupos, associações e movimentos de pessoas com deficiências, patologias e doenças raras ou negligenciadas.
- 2 - A composição do conjunto de Delegadas e Delegados à Etapa Estadual e do Distrito Federal e à Etapa Nacional deverá promover o mínimo de 50% de mulheres em cada delegação.
- 3 - A representação nas Etapas Municipal, Estadual e do Distrito Federal e na Etapa Nacional da 15^a CNS será obrigatoriamente constituída por:
- a) 50% de representantes de usuárias e usuários, de suas entidades e movimentos;
 - b) 25% de representantes das trabalhadoras e dos trabalhadores da saúde; e
 - c) 25% de representantes de gestoras e gestores e prestadores de serviços de saúde.
- 4 - Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão apoiados por Documento Orientador elaborado e aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde.
- 5 - Em todas as Etapas da 15^a CNS deverá ser assegurada acessibilidade plena a todas e todos os participantes, especialmente às pessoas com deficiências, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos, comunicacionais e alimentares.
- 6 - A realização de Conferências Livres, compreendidas como plenárias, debates ou encontros realizados por entidades sindicais e da sociedade civil, movimentos e associações comunitárias, universidades, escolas, vilas, bairros, assentamentos e comunidades, inclusive virtuais, devem ser comunicadas, por meio eletrônico, ao Portal da 15^a CNS.

III - DIRETRIZES PARA A ETAPA MUNICIPAL

- 1 - Cada Município realizará sua Conferência de Saúde, compreendida como Etapa Municipal da 15^a CNS.
- 2 - A Etapa Municipal poderá contar com Plenárias ou Pré-Conferências locais, distritais ou regionais, desde que previstas em Regimento aprovado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde.
- 3 - Todas as Conferências, Plenárias ou Pré-Conferências municipais deverão ter ampla divulgação, sendo abertas à participação de todas e todos.
- 4 - Os debates da Etapa Municipal terão como apoio o Documento Orientador, compreendido como documento de apoio ao debate, aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros textos que venham a ser elaborados pelos Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde.
- 5 - A programação de cada Conferência deve ser elaborada considerando o tema, os eixos temáticos e os objetivos da 15^a CNS, descritos no item I.1 desta Resolução, que orientarão a organização de mesas redondas, painéis, discussões temáticas, praças, fóruns, rodas de conversa e outras dinâmicas que permitam e estimulem a participação e o livre debate dos eixos temáticos, em suas várias dimensões.
- 6 - Os eixos temáticos poderão ser trabalhados de modo transversal, ou agregados, desde que garantido o debate de todos os temas propostos, preferencialmente em Grupos de Trabalho, cujos resultados devem ser sistematizados e levados à Plenária Final.
- 7 - Os Conselhos Municipais de Saúde devem encaminhar o Relatório Final de sua respectiva conferência com o conjunto de diretrizes e propostas de âmbito regional, estadual e nacional à

Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 31 de julho de 2015, e estabelecer processo de monitoramento das diretrizes e propostas para o Município.

- 7.1 - Os relatórios das Conferências Municipais de Saúde devem ser cadastrados simultaneamente no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).
- 8 - Estimula-se que os Municípios utilizem, em especial nos Grupos de Trabalho e na Plenária Final, metodologia semelhante à da Etapa Estadual e Nacional, apresentadas nos itens IV e V desta Resolução.

IV - DIRETRIZES PARA A Etapa Estadual e do DF

- 1 - Cada Estado e o Distrito Federal realizarão suas Conferências de Saúde, compreendidas como Etapa Estadual e do Distrito Federal da 15^a CNS.
- 2 - Iniciativas regionais não substituem a Etapa Municipal da 15^a CNS.
- 2.1 - No Distrito Federal as Conferências das regiões de saúde equivalerão à Etapa Municipal e precedem a Conferência Distrital.
- 3 - Todas as Conferências Estaduais e do Distrito Federal, assim como toda e qualquer outra iniciativa da Etapa Estadual e do Distrito Federal deverão ter ampla divulgação dos objetivos e dos eixos da 15^a CNS, sendo abertas à participação de todas e todos.
- 4 - Os debates da Etapa Estadual e do Distrito Federal terão como apoio o Relatório Consolidado da Etapa Municipal e das Regiões de Saúde do Distrito Federal, a ser elaborado pelas Comissões de Relatoria das Conferências Estaduais e do Distrito Federal, e o Documento Orientador aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros textos.
- 5 - A programação de cada Conferência Estadual e da Conferência do Distrito Federal deve ser elaborada considerando o tema, os eixos temáticos e os objetivos da 15^a CNS, descritos no item I.1 desta Resolução, que orientarão a organização de mesas redondas, painéis, discussões temáticas, praças, fóruns, rodas de conversa e outras dinâmicas que permitam e estimulem a participação e o livre debate dos eixos temáticos, em suas várias dimensões.
- 6 - Os eixos temáticos poderão ser trabalhados de modo transversal, ou agregados, desde que garantido o debate de todos os temas propostos, preferencialmente em Grupos de Trabalho, cujos resultados devem ser sistematizados e levados à Plenária Final.
- 7 - O Relatório Final da Etapa Estadual e do Distrito Federal, a ser encaminhado à Comissão Organizadora da Etapa Nacional, deve conter uma (01) diretriz para cada um dos oito (08) eixos temáticos e até cinco (05) propostas por diretriz, aprovadas na Plenária Final da Etapa Estadual e do Distrito Federal.
- 7.1 - Os relatórios das Conferências Estaduais e do Distrito Federal devem ser cadastrados simultaneamente no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).
- 8 - Para efeito da 15^a CNS, compreende-se diretriz como o enunciado de uma ideia abrangente, que indica caminho, sentido ou rumo. É formulada em poucas frases, de modo geral em apenas uma ou duas, de modo sintético. Embora possa conter números e ser fixada no tempo e no espaço, isto não é indispensável, pois esse detalhamento cabe aos objetivos e metas definidos nos planos de

ação. Desse modo, uma diretriz deve ser compreendida como uma indicação essencialmente política.

- 9 - Para efeito da 15ª CNS, comprehende-se proposta como uma ação que deve ser realizada, detalhando algum aspecto da diretriz a que se vincula. As propostas indicarão o que deverá ser feito, orientando a execução das ações. Indica um determinado aspecto de uma diretriz, dando-lhe um rumo que orientará a ação, podendo ser mais ou menos detalhada, aproximando-se de uma meta.
- 10 - Os Conselhos Estaduais de Saúde e o Conselho de Saúde do Distrito Federal devem encaminhar seu respectivo Relatório Final à Comissão Organizadora da Etapa Nacional, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço do Portal da 15ª CNS, até o dia 31 de outubro de 2015.

V - DIRETRIZES PARA A ETAPA NACIONAL

- 1 - A Etapa Nacional da 15ª CNS terá como base inicial o Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal, elaborado por sua Comissão de Relatoria, a ser apresentado e votado nos Grupos de Trabalho, precedidos por mesas redondas, painéis, discussões temáticas, praças, fóruns, rodas de conversa e outras dinâmicas que permitam e estimulem a participação e o livre debate dos eixos temáticos, em suas várias dimensões.
- 2 - Garantida a paridade das Delegadas e dos Delegados por segmento - usuárias e usuários (50%), trabalhadoras e trabalhadores da saúde (25%) e gestoras e gestores e prestadores de serviço (25%) -, os Grupos de Trabalho serão divididos pelos eixos temáticos a, b, c, d, e, f e g, ficando cada grupo responsável pela análise das diretrizes e propostas relacionadas ao respectivo tema.
 - 2.1 A composição de Delegadas e Delegados nos Grupos de Trabalho será proporcional às delegações dos Estados e do Distrito Federal por elas distribuídos.
- 3 - Todas as diretrizes serão lidas, debatidas e priorizadas em todos os Grupos de Trabalho.
- 4 - As propostas relacionadas ao eixo temático h) reformas democráticas e populares do Estado - considerado no processo da 15ª CNS como eixo transversal -, serão debatidas e votadas em todos os Grupos de Trabalho.
- 5 - Nos Grupos de Trabalho todas as propostas referentes ao respectivo eixo temático e ao eixo transversal serão lidas e votadas.
- 6 - Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem 70% ou mais de votos favoráveis em pelo menos metade mais um (01) dos Grupos de Trabalho de cada eixo temático.
- 7 - As propostas que obtiverem mais de 50% e menos de 70% de votos favoráveis em pelo menos metade mais um (01) dos Grupos de Trabalho de cada eixo temático serão encaminhadas para apreciação e votação na Plenária Final.
- 8 - As propostas que não atingirem o número de votos favoráveis necessários serão consideradas não aprovadas.
- 9 - Nos Grupos de Trabalho somente serão discutidas diretrizes e propostas que constarem do Relatório Consolidado da Etapa dos Estados e do DF, não sendo aceitas novas propostas.

- 10 - Cada Grupo de Trabalho deverá ainda eleger propostas prioritárias do seu eixo temático e do eixo transversal.
- 11 - Os resultados dos Grupos de Trabalho serão organizados pela Comissão de Relatoria, no Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho.
- 12 - Na Plenária Final, somente serão discutidas e aprovadas propostas que constarem do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho.
- 13 - Tendo por base o conjunto das prioridades eleitas em cada eixo temático, será eleita a lista das propostas prioritárias da 15ª CNS, por votação da Plenária Final.
- 14 - As regras de funcionamento, apresentação e votação de Moções, assim como o detalhamento das diretrizes metodológicas da 15ª CNS, constarão do Regulamento de sua Etapa Nacional.
- 15 - O Regulamento da Etapa Nacional da 15ª CNS será objeto de consulta virtual, cujos resultados serão sistematizados pela Comissão Organizadora e apresentados ao Pleno do Conselho Nacional de Saúde até outubro de 2015, nos termos de seu Regimento.